

**LEI MUNICIPAL N.º 6.689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

***Autoriza a remissão de débitos de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, e dá outras providências.***

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada concessão de benefício de natureza tributária, compreendendo a remissão de débitos de Dívida Ativa, tributária e não tributária, que se encontra em cobrança judicial pela Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** Serão beneficiados com a remissão os contribuintes que comprovadamente não possuírem condições de pagamento da dívida, obtendo o atestado de miserabilidade, obedecendo este a critérios de laudo pericial que regulamente a legalidade de remissão, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Laudo Pericial que deverá atestar o estado de Miserabilidade do Devedor, deverá ser elaborado e executado por equipe técnica, sendo regulamentado por Decreto e Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 3º** O Laudo Pericial assinado pelos membros da comissão de execução e avaliação, será o documento hábil para o devedor obter o benefício, que deverá obedecer a uma ordem seqüencial de número de processos, com comprovante de protocolo e arquivamento, com cópias de controle junto ao Departamento Jurídico do Município, Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda e junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O Procurador do Município e ou o Advogado que possui o encargo de cobrança, serão os agentes responsáveis pela solicitação para a elaboração e execução de Laudo Pericial junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a comprovação de miserabilidade.

**Art. 5º** Fica autorizado o montante de até R\$ 170.000,00 para remissão do que trata a Lei em baila para o exercício de 2007, tendo em vista a comprovada arrecadação a maior da receita código nº41930000(Receita da Dívida Ativa), em cumprimento ao artigo 14, II da LC 101/2000.

**Art. 6º** Para exercícios subseqüentes a estimativa de renúncia de receita será inserida na metodologia de cálculo da Projeção da arrecadação efetiva da Dívida Ativa Tributária e não tributária, observando o artigo 14, I da LRF.

**Art. 7º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ALEXANDRE A. GOELLNER**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Pannel de  
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS  
Secretária da Administração

EJF/CBS

**ANEXO I**  
**LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE REMISSÃO DE DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA**

**Art. 1º** São requisitos essenciais a serem observados na elaboração no Laudo Pericial para comprovação de miserabilidade, onde deverão ser registrados.

a) Situação Civil:

- Nome: data nascimento:
- Estado civil, sendo salientado obrigações já determinadas pela justiça.

b) Situação Habitacional:

- tempo de residência na cidade:
- Tipo de Habitação
- Local de Risco/área verde/beira de sanga/barrancos
- N° de habitantes na mesma casa (crianças, adultos e idosos):
- Situação do Saneamento Básico
- Situação com iluminação pública, energia elétrica, água
- N° de cômodos, situação do mobiliário/utensílios domésticos.

c) Situação Econômica e de trabalho:

- Renda per capita
- Trabalho formal e/ ou informal
- Se informal qual a fonte:
- Outras Rendas:
- Renda total familiar:

d) Situação de saúde:

- A qual PSF pertence: (informações) nome da agente:
- Idosos com ou sem remuneração
- Doenças crônicas necessitando de medicação continuada:
- Outras doenças com medicação continuada
- Pessoas com deficiência e drogaditos:
- Problemas nutricionais
- Gastos com medicação: futuras cirurgias e outros:

e) Motivos que determinaram o não pagamento da dívida:

f) De quais programas Municipais Participam:

- Benefícios eventuais (cesta básica, transporte/locomoção ,cobertores,medicação). (entre outros)
- Bolsa família
- Centro de Atendimento Psico Social (adulto ou infantil)
- APAE/ Escola Municipal de Educação Especial
- Apoio Sócio educativo familiar
- Primeira Infância Melhor
- Grupos de Convivência terceira idade e Deficientes Físicos
- Serviço Sentinela
- Medidas Sócias Educativas
- Abrigo para crianças adolescentes
- Asilo para Idosos/ Casas Geriátricas
- Apoio Sócio educativo em meio aberto- Patronato, Centro de Juventude
- Centro Municipal de Educação Profissional

- Bairro Limpo
- Catadores de Sonhos (usina de lixo)
- Outros Programas municipais:

g) Situação de Educação - Escolaridade  
-Escolaridade dos membros

**Art. 2º** A comissão para execução e avaliação de Laudo Técnico será determinado por portaria do Executivo Municipal, composto por Assistentes Sociais com registro no CRESS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Obrigatoriedade de que na composição da comissão de execução e avaliação, dois servidores municipais sejam de regime estatutário.

**§ 2º** A comissão deverá apresentar mensalmente relatório dos trabalhos executados, através de planilhas de controle e registro, e cronograma de futuras avaliações.

**§ 3º** A Secretaria Municipal da Assistência Social, e ou outra Secretaria deverá dar o suporte necessário com fornecimento de veículo para a execução dos serviços.

**§ 4º** Em cada Laudo de avaliação deverá ser anexado levantamento fotográfico revelado e documental, necessárias para análise de comprovação.

**§ 5º** Para a Secretaria da Fazenda cabe à parte de lançamentos e escrituração.

**§ 6º** O Município dará o suporte necessário para acompanhar as famílias construindo sua cidadania, para deixar o estado de vulnerabilidade social.